



— *Câmara Municipal de Primavera do Leste* —
ESTADO DE MATO GROSSO

Rua Bento Gonçalves, 16 - Cx. Postal, 21 - Fone: 498-1211 - CEP 78.605

Primavera do Leste

Mato Grosso

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/90 - de 10 de agosto

de 1990



Modifica a redação de diversos dispositivos da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste-MT., e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE,
ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela
PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO :

Art. 1º - A letra "b", do inciso 6º, do artigo 5º, da Lei Orgânica do Município, passa a ter a seguinte redação :

b - abertura e conservação de vias públicas e estradas vicinais do Município;

Art. 2º - O artigo 38, seus incisos e alíneas, da Lei Orgânica do Município, passam a ter a seguinte redação :

Artigo 38 : Os Vereadores não poderão :

I - desde a expedição do diploma :

a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, sociedades de economia mista de que o Município participe, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes ou precedidos de licitação na forma da lei.

II - desde a posse :

a) patrocinar causas em que sejam interessadas qualquer das entidades referidas na alínea "a" do inciso I;

b) serem titulares de mais de um cargo ou mandato eletivo.



— *Câmara Municipal de Primavera do Leste* —

ESTADO DE MATO GROSSO

Rua Bento Gonçalves, 16 - Cx. Postal, 21 - Fone: 498-1211 - CEP 78.605

Primavera do Leste

—
Mato Grosso

Projeto de Resolução nº 190, de 10-08-1990 Fls. 02

Art. 3º - O Artigo 41, seus incisos e Parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste, passam a ter a seguinte redação :

Artigo 41 - O Vereador poderá licenciar-se :

- I - por motivo de saúde, devidamente comprovado ;*
 - II - para tratar de interesse particular, desde que o período não seja inferior a 120 (cento e vinte) dias em cada oportunidade, e no máximo uma vez em cada sessão legislativa ;*
 - III - na gestação, por 120 (cento e vinte) dias, ou na paternidade pelo prazo de lei ;*
 - IV - na adoção nos termos em que a Lei dispuser.*
- § 1º - Nos casos dos incisos I e II , não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.*
- § 2º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, III e IV.*
- § 3º - O afastamento para desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.*

Art. 4º - O Artigo 58 e seus Parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste, passam a ter a seguinte redação :

Artigo 58 : Nos projetos de lei de iniciativa popular poderão os representantes de entidades de classe, durante a primeira discussão, e no máximo de três cidadãos, usar da tribuna para debater a matéria proposta.

§ 1º - Ao se inscrever, o cidadão deverá apresentar documentos comprobatórios de sua qualidade de representante de entidade de classe que tenha interesse no projeto de lei em questão.



Câmara Municipal de Primavera do Leste

ESTADO DE MATO GROSSO

Rua Bento Gonçalves, 16 - Cx. Postal, 21 - Fone: 498-1211 - CEP 78.605

Primavera do Leste

Mato Grosso

Projeto de Resolução nº 190 - de 10-08-1990 - Fls. 03.-

§ - 2º - Os projetos de iniciativa popular obedecerão o Pro
cesso Legislativo estatuido nesta Lei Orgânica e as disposi
ções do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 5º - O inciso XXII, do Parágrafo 1º, do artigo 68, da Lei Orgâ
nica do Município de Primavera do Leste, passa a ter a seguinte reda
ção :

XXII- determinar a feitura e colocação de placas indicativas
dos nomes dos próprios municipais e logradouros públicos ;

Art. 6º - O Parágrafo 1º, do artigo 106, da Lei Orgânica do Município
de Primavera do Leste, passa a ter a seguinte redação :

§ 1º - A base de cálculo do imposto predial e territorial
urbano - IPTU - será atualizada, anualmente, antes do tér
mino do exercício, podendo, para tanto, ser criada Comissão
da qual participarão, além dos servidores do Município, re
presentantes dos contribuintes, de acordo com decreto do
Prefeito Municipal, tendo como limite o índice oficial da
inflação verificada no exercício, ou Planta de Valores Imo
biliários aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, re
vogando as disposições em contrário e mantendo todos os demais disposi
tivos da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste-MT. não alte
rados por esta.

Sala das Sessões, de agosto de 1990.-

Ver. Sérgio Luiz Costa
Presidente

Ver. Luiz Furlan
1º Vice Presidente

Ver.
1º Secretário

Ver.
2º Secretário